



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo: 0000319

Processo: 202300053000078

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DE APOIO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gasolina comum e etanol comum, em posto de abastecimento próprio, com vista ao atendimento das necessidades da Metrobus Transporte Coletivo S/A, quanto aos equipamentos e veículos que compõem a frota de apoio, com projeção de consumo para 12 (doze) meses.

1.2. Especificações:

VEÍCULOS/CARROS DE APOIO:

ORD VEÍCULOS PLACA ANO MODELO

1 VW-Polo 16 OGH-3565 2011 2011

2 VW-Polo 17 NWG-6159 2011 2011

3 VW-Polo 13 NLF-3062 2009 2009

4 Corolla 3473 ONT-1554 2014 2014

5 Fiat-Uno Mille NFM-4717 2004 2004

6 Gol 1.6 RTA-4137 2020 2021

7 Gol 1.6 RTM-8142 2020 2021

8 PICK-UP Strada RTS-2C62 2021 2022

9 Honda/CG-160 RNY-6482 2021 2022

10 Honda/CG-160 RNY-6A83 2021 2021

11 Peugeot/Partner RNZ-5B04 2021 2021

MAQUINÁRIOS:

1 Roçadeiras

ITEM	DESCRIÇÃO	REF. COD.	UNID.	QTDE
1	GASOLINA COMUM	21124	LT	6.875,00
2	ETANOL COMUM	21125	LT	33.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos de apoio e equipamentos que compõem a frota movida à gasolina e álcool, necessários ao desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pela Metrobus Transporte Coletivo S/A.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a execução do objeto será o preço médio semanal divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível).

3.2. As empresas proporão desconto sobre a média de preços da tabela semanal divulgada no sítio da ANP - Agência Nacional de Petróleo.

3.3. Para efeito de padronização das propostas que balizarão a estimativa de custo, serão considerados os preços médio semanal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), na data do Pregão.

3.4. A proposta deverá apresentar percentual de desconto a incidir sobre os valores supracitados e os valores de gasolina e álcool após a aplicação do desconto.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A contratada deverá fornecer à Contratante, sempre que solicitada, 01 (um) bloco de requisição de serviços, com 02 (duas) vias (50x2), numerado, para emissão dos pedidos pela área competente.

5. DA ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1. Os produtos discriminados no item 1.2, serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, no posto de atendimento da Contratada,

mediante autorização formal, por meio de preenchimento de formulário "requisição", devidamente assinado e datado pela Coordenação de Serviços Gerais ou por funcionário por ela autorizado.

5.2. As quantidades estimadas dos produtos foram fixadas com base no quantitativo da frota atual, confirmadas pela Coordenação de Serviços Gerais.

5.3. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação, o pagamento ficará condicionado à aferição e comprovação necessária.

6. DISTÂNCIA MÁXIMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO

6.1. Diante dos gastos embutidos no deslocamento dos veículos da empresa até o posto de abastecimento, a distância entre esses postos deve ser tal que não importe em prejuízos à Metrobus. Assim, seria incoerente buscar menor preço em um posto de abastecimento distante da Sede Administrativa da Metrobus, o que geraria, em contrário senso do que busca a licitação, um maior custo real do produto.

6.2. Nesta vertente, fica estabelecida a distância máxima de 06 (seis) quilômetros, o percurso entre a Sede Administrativa da Metrobus, situada à Rua Patriarca, 299, Vila Regina, Goiânia-Go e o posto de abastecimento, ficando o interessado obrigado a preencher declaração própria, afirmando que o posto de abastecimento respeita a distância máxima exigida.

6.3. As empresas que não tiverem postos de abastecimentos dentro do parâmetro estabelecido, qual seja, a distância máxima (raio) de 06 (seis) quilômetros, ficam automaticamente desclassificadas.

6.4. O estabelecimento da distância máxima está respaldado nos princípios legais da economicidade, da racionalidade e da razoabilidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na oferta.

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. Submeter-se à fiscalização da METROBUS, através do setor competente que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

7.1.4. Cumprir além dos dispositivos legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas da METROBUS.

7.1.5. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

7.1.6. Arcar com todos os ônus de tributos, encargos sociais, transporte e fretes, etc., necessários para execução do objeto.

7.1.7. Assumir todos os custos pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos, amostras e análise de produtos necessários para a execução do objeto.

7.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de eventual dano provocado à frota e equipamentos da Metrobus constantes neste Termo, provocados pelos produtos fornecidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;

8.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Coordenação de Serviços Gerais.

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

8.1.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos

quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

8.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos objetos contratados, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato;

9.2. O pagamento se dará exclusivamente através de crédito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao objeto;

9.3. O pagamento fica condicionado, em regra, à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Trabalhista e junto ao FGTS;

9.4. A nota fiscal deverá ser eletrônica, e conter o número do processo, a marca do produto, bem como o número da ordem de fornecimento, a ser emitida de acordo com as normas vigentes;

9.5. Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

9.5.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da METROBUS, relativamente aos produtos entregues;

9.5.2. Certidões Negativas de Tributos: Municipal, Estadual, Federal e do FGTS, devidamente atualizadas, caso não possam ser verificadas eletronicamente;

9.6. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens anteriores, será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado no item 10.1 deste Termo de Referência.

10. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de Serviços Gerais e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado, em Portaria, pela autoridade superior.

11. DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

11.1. Sem prejuízo das informações aqui contidas, todas as demais circunstâncias vinculadas à licitação e à execução contratual, inclusive sanções, observarão o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO VIEIRA**, **Coordenador (a)**, em 03/04/2023, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46391570** e o código CRC **FC4A3FEC**.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7528.



Referência: Processo nº 202300053000078



SEI 46391570